



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 152/2019 - SDRU/ MDR

| DADOS DA UNIDADE RECEBEDORA | | | | | |
|--|--|---------------------------------------|---|----------------------------------|---|
| 1. CÓD. DA UNID. GESTORA 153103 | 2. CÓD. DA GESTÃO 15234 | 3. CNPJ 24.365.710/0001-83 | 4. RAZÃO SOCIAL Universidade Federal do Rio Grande do Norte | | |
| 5. ENDEREÇO Av. Senador Salgado Filho, 3000 | | | 6. BAIRRO/DISTRITO Bairro de Lagoa Nova | 7. MUNICÍPIO Natal | |
| 8. UF RN | 9. CEP 59078-900 | 10. DDD 84 | 11. TELEFONE 3342-2317 | 12. FAX | 13. E-MAIL |
| REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE RECEBEDORA | | | | | |
| 14. CPF 466.606.404-44 | 15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL José Daniel Diniz Melo | | | | |
| 16. ENDEREÇO Av. Senador Salgado Filho, 3000 | | | 17. BAIRRO/DISTRITO Bairro de Lagoa Nova | 18. MUNICÍPIO Natal | |
| 19. UF RN | 20. CEP 59078-900 | 21. DDD 84 | 22. TELEFONE 3342-2317 | 23. FAX | 24. E-MAIL reitoria@ufrn.br |
| 25. Nº. DA IDENTIDADE 620.141 | 26. DATA DA EMISSÃO 02/12/1981 | 27. ÓRGÃO EXPEDIDOR ITEP/RN | 28. MATRÍCULA 1202134 | 29. CARGO Reitor | |
| DADOS DA UNIDADE REPASSADORA | | | | | |
| 30. CÓD. DA UNID. GESTORA 530023 | 31. CÓD. DA GESTÃO 0001 | 32. CNPJ 03.353.358/0001-96 | 33. RAZÃO SOCIAL Ministério do Desenvolvimento Regional | | |
| 34. ENDEREÇO SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado – 2º andar, sala 201 | | | 35. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte | 36. MUNICÍPIO Brasília | |
| 37. UF DF | 38. CEP 70790-060 | 39. DDD 61 | 40. TELEFONE 2034-5619 | 41. FAX | 42. E-MAIL gab.sdr@mdr.gov.br |
| REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE REPASSADORA | | | | | |

| | | | | | |
|---|-----------------------------|--|---|----------------|---|
| 43. CPF 021.186.624-59 | | 44. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Adriana Melo Alves | | | |
| 45. ENDEREÇO SGAN 906, Módulo F, Bloco A – 2º andar, Edif. Celso Furtado | | | 46. BAIRRO OU DISTRITO Asa Norte | | 47. MUNICÍPIO Brasília |
| 48. UF RN | 49. CEP 70790-060 | 50. DDD 61 | 51. TELEFONE 2034-5633 | 52. FAX | 53. E-MAIL adriana.alves@mdr.gov.br |
| 54. CARGO Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano | | | | | |
| OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO | | | | | |
| 55. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA) Propor ações de fortalecimento de capacidades governativas para municípios de até 50 mil habitantes no estado do Rio Grande do Norte, com vistas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria da gestão territorial. | | | | | |
| 56. OBJETIVO Identificar, caracterizar e analisar os problemas de gestão territorial em municípios de até 50 mil habitantes no estado do Rio Grande do Norte, visando o aperfeiçoamento das prefeituras na implementação das políticas de desenvolvimento urbano e regional. | | | | | |
| 57. UG/GESTÃO REPASSADORA 530023/0001 | | | 58. UG/GESTÃO RECEBEDORA 153103/15234 | | |
| 59. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO) <p>O estado do Rio Grande do Norte possui atualmente 167 (cento e sessenta e sete) municípios divididos em três regiões intermediárias (Natal, Caicó e Mossoró) e que são compostas por um total de 3.168.027 habitantes, segundo o último censo do IBGE (2010). 62,7% do contingente populacional do estado, equivalente a 1.986.300 habitantes, está concentrado na Região Intermediária de Natal e encontra-se polarizado pelos municípios de Natal (803.739 habitantes) e Parnamirim (202.456 habitantes). Por sua vez, a Região Intermediária de Mossoró concentra 28,4% da população, da qual Mossoró lidera com 259.815 habitantes. Na Região Intermediária de Caicó restam os outros 8,9% de habitantes do estado articulados em torno do município de Caicó, que possui 62.709 habitantes.</p> <p>Esse cenário revela que a rede urbana do estado do Rio Grande do Norte possui um caráter policêntrico formado, de um lado, pela polarização ao redor da Capital Regional (Natal) e de sua região metropolitana e, por outro, pela constituição de centros sub-regionais comandados por cidades médias (Mossoró e Caicó). Tal fenômeno, que não é exclusivo do Rio Grande do Norte, segue a tendência da nova dinâmica regional e urbana do território brasileiro, que sofreu vultosas modificações nos últimos 15 anos e que deve orientar a implementação e efetividade das políticas públicas no século XXI.</p> <p>A criação do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), por intermédio do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019, constitui um marco da tentativa de integrar, em uma única pasta, as diversas políticas públicas de infraestrutura urbana e de promoção do desenvolvimento regional e produtivo. No Artigo 20 do Decreto são instituídas as políticas de competência da SDRU, quais sejam: política nacional de desenvolvimento regional; política nacional de desenvolvimento urbano; política nacional de irrigação; e política nacional de ordenamento territorial.</p> <p>A promulgação da nova Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), por meio do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019, avança nesse sentido ao instituir como um de seus objetivos a consolidação de uma rede policêntrica de cidades voltada à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional. Portanto, estratégias que garantam a implementação e fortalecimento do acesso a bens e serviços públicos essenciais tornam-se indispensáveis, pois o combate às desigualdades regionais herdadas ainda é pauta relevante no processo de desconcentração da base produtiva, populacional e econômica do território brasileiro.</p> <p>Tal orientação pode ser visualizada nas estratégias recentes de consolidação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), publicações norteadoras das ações do MDR e cujas consequências se fazem sentir também na política de saneamento. Os eixos setoriais de intervenção da PNDR, tais como infraestrutura econômica e urbana e desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais, possuem correspondência no PRDNE pela via do gerenciamento integrado dos recursos hídricos do Nordeste, considerado um fator chave para o desenvolvimento sustentável da região. Além disso, vale destacar que no PRDNE consta um programa de desenvolvimento institucional (Melhoria da Gestão Pública) que visa aumentar, até 2023, a média do Índice de Governança Municipal (IGM – CFA) para o Nordeste do atual patamar de 5,94 para 6,48 (correspondente à média nacional atual).</p> <p>As novas dinâmicas urbanas e regionais do território brasileiro que guiam as estratégias do MDR na consolidação de uma rede policêntrica de cidades passam pela capacitação institucional dos técnicos e gestores públicos dos municípios que estão inseridos em regiões intermediárias não metropolitanas, pois a falta de instrumentos de planejamento da Política Nacional de Saneamento Básico nos pequenos municípios do país interfere diretamente nas competências municipais e na universalização de bens e serviços públicos essenciais.</p> <p>Nos 159 municípios que possuem menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o equivalente a 95,2% do estado, poucos contam com gestores e técnicos capacitados com as práticas de gestão institucionais voltadas à implementação das políticas afetas a SDRU, notadamente quanto ao</p> | | | | | |

ordenamento territorial, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Para o alcance dos objetivos, a pesquisa tem caráter quanti-qualitativo descritivo e desenho espaço-temporal, levantando dados secundários relacionados ao ordenamento territorial dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, com população inferior a 50 mil habitantes.

Esse tema será objeto de levantamentos em análise em bases bibliográficas, documentais, sites institucionais etc., com vistas a sistematizar um quadro situacional dos municípios do estado do Rio Grande do Norte, em relação a sua capacidade de planejamento e gestão territorial.

O trabalho se complementará pela realização de coleta de dados primários por meio de entrevistas, trabalho de campo em municípios do RN a serem definidas.

De posse do conjunto de informações e dados produzidos nas fases anteriores, espera-se contextualizar e debater questões relacionadas a capacidade de ordenamento e gestão territorial, em municípios de até 50 mil habitantes no estado do Rio Grande do Norte.

A pesquisa fará um diagnóstico e apresentará propostas para ações de fortalecimento de capacidades, em ordenamento e gestão territorial em municípios de até 50 mil habitantes no estado do Rio Grande do Norte.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

| 60. PROGRAMA DE TRABALHO | 61. AÇÃO | 62. PLANO INTERNO | 63. FONTE DE RECURSOS | 64. NAT. DESPESA | 65. VALOR (em R\$ 1.00) |
|--------------------------------|----------|---|-----------------------|---|-------------------------|
| 10.53101.04.122.2111.140U.0001 | 104U | 50203012100 - INTERAGUAS MI - INFRAESTRUTURA HIDRICA (AGUA) | 0100 | 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 730.000,00 |
| 66. TOTAL | | | | | 730.000,00 |

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

| 67. N° da Parcela | 68. AÇÃO | 69. MÊS DA LIBERAÇÃO | 70. VALOR | 71. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO |
|-------------------|----------|----------------------|-------------------|--------------------------------------|
| 1ª parcela | 140U | Janeiro/ 2020 | 365.000,00 | Janeiro/2021 |
| 2ª parcela | 140U | Janeiro/ 2021 | 365.000,00 | |
| 72. TOTAL | | | 730.000,00 | |

77. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Cabe à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Descentralizar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da ação objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, obedecendo ao previsto no Plano de Trabalho;

Estabelecer as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;

Analisar relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente termo;

Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectados ocorrências de eventuais desvios;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, comunicando à unidade Receptora quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo, na forma e prazo fixados no Plano de Trabalho;

Notificar a Unidade Receptora quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

Cabe à UNIDADE RECEBEDORA:

Executar o objeto deste Termo observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho;

Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva tempestividade no cumprimento do objeto pactuado;

Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Execução Descentralizada, observando prazos e custos, designando profissional habilitado para acompanhar;

Prestar assessoria necessária à boa execução do Termo;

Exercer atividade normativa, o controle e afiscalização sobre a execução deste Termo juntamente com o descentralizador de recursos;

Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;

Facilitar a supervisão e fiscalização pela descentralizadora, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

Apresentar relatório de atividade contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo ao final da execução e quando solicitado pela unidade descentralizadora de recursos;

Restituir quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura empenhados nos respectivos exercícios;

Concluir o objeto do presente Termo no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da UNIDADE RECEBEDORA, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da norma de execução número 4, de 22 de dezembro de 2004 da Secretaria Federal de Controle Interno _ SFC; sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar ao final da execução do objeto deste termo relatório descritivo detalhado das ações executadas;

Vigência e Prorrogação: Um ano prorogável por igual período.

O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas até 30 dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado

No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos , o prazo de vigência deste instrumento será prorrogado de ofício, antes do seu término, limitando ao exato período de atraso verificado.

ASSINATURAS

Brasília, ___ de _____ de 2019.

Assinatura da unidade descentralizada

Assinatura da descentralizadora



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 27/12/2019, às 21:37, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Daniel Diniz Melo, Usuário Externo**, em 28/12/2019, às 18:00, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1684820** e o código CRC **C034D98D**.